



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº. 022/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES.

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021, nos termos do § 1º, art. 165 da Constituição da República e artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio-ES.

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento estratégico do Município, previsto no art. 165 da Constituição Federal, destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos. Por meio dele é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para o período de quatro anos, iniciando-se a partir de 2018 e com término no primeiro ano do governo seguinte, ou seja, em 2021.

Para a elaboração da presente proposta de Plano Plurianual, o Município buscou ampliar o debate, oportunizando que a sociedade participasse da sua discussão e elaboração.

Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres Edis, para análise, apreciação e aprovação do Plano Plurianual 2018-2021, reiterando a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito,

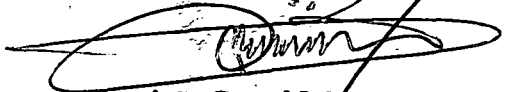
Afonso Cláudio-ES, 31 de agosto de 2017.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

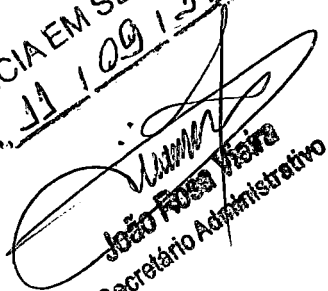
RECEBEMOS

Em, 31 / 08 / 17

Nº 983 em 15.36 *Approch*
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO


João Rosa Vieira
Secretário Administrativo

CIENCIA EM SESSÃO
DIA 11 / 09 / 2017


João Fogaça Vieira
Secretário Administrativo

[Faint, illegible text]



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 022 / 2017

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO,
PARA O PERÍODO DE 2018-2021, E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Afonso Cláudio para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal e do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º. O PPA é um instrumento de planejamento governamental que reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

Art. 3º. Os valores consignados a cada ação do PPA 2018-2021 são referenciais e não se constituem em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão correr por intermédio da lei



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares ou especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Art. 5º. A exclusão de programas constantes desta lei, como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 6º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 7º. A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de Projeto de Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES,

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30/10/17

Presidente